



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## LEI Nº 974/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS  
COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E  
REGULAMENTO DO CONSELHO DA  
CIDADE DE POTIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim,**  
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E** **PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** O Conselho da Cidade de Potim é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho da Cidade é vinculado ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que assegurará a organização deste, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 2º.** O Conselho da Cidade de Potim tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade.

*BM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 3º.** O Conselho da Cidade de Potim tem as seguintes atribuições:

- I. examinar, emitir parecer, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II. examinar, emitir parecer, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística;
- III. opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- V. atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor e legislação decorrente;
- VI. elaborar seu Regimento Interno;
- VII. aprovar alteração nos índices permitidos e máximos de aproveitamento;
- VIII. aprovar toda e qualquer definição sobre a gestão da cidade;
- IX. solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;
- X. participar ativamente da execução da Política Municipal de Saneamento Básico e da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- XI. opinar e sugerir propostas relativas as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XII. discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
- XIII. apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, e de outros temas de interesse da população;
- XIX. fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico.

*Handwritten signature*



**Art. 4º.** Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade e orientadores do seu programa de ação: a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I. o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da cidade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II. o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III. o princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Potim observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer.

IV. o princípio da função social da propriedade é compreendido nesta Lei quando observado o cumprimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor Participativo.

V. o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º.** O Conselho da Cidade de Potim terá sua estrutura composta por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas;

*celso*





V. Grupos de trabalho.

**Art. 6º.** O funcionamento do Conselho da Cidade de Potim será regido pelas seguintes diretrizes:

I. órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. o exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada;

III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho;

IV. cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto em sessão plenária;

V. as reuniões do Conselho serão lavradas em ata, da qual se dará conhecimento público e as deliberações de caráter normativo serão assinadas pelo Presidente e publicadas na forma de resoluções;

VI. o Conselho da Cidade de Potim será presidido pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou quem por este designar;

VII. as sessões do Conselho serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de cinco dias úteis.

**Art. 7º.** O Conselho da Cidade de Potim reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que convocadas pelo presidente ou por 2/3 de seus membros efetivamente nomeados.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 8º.** O Plenário do Conselho da Cidade de Potim órgão superior de decisão, assegurará a representação:

I. do Poder Público Municipal;

II. de órgãos governamentais relacionados ao setor de desenvolvimento urbano e saneamento básico;

IV. dos usuários de serviços de saneamento básico;

*João*



V. de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**SUBSEÇÃO I**  
**DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 9º.** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares e Suplentes dos órgãos públicos.

**Art. 10.** O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara de Potim.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 11.** A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será realizada durante a Conferência da Cidade de Potim.

**Art. 12.** A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta Lei.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO MANDATO**

**Art. 13.** O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Potim será de 02 anos, sendo admitida uma recondução.

**Art. 14.** O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica as entidades do Poder Público, implicando somente na substituição do indicado.

*BM*



**Art. 15.** A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

**Art. 16.** A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, que indicará nomes de representantes titular e suplente.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17.** O Conselho da Cidade de Potim será presidido pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou quem por este designar e sua vice-presidência ficará com o representante da sociedade civil eleito entre os membros deste segmento.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 18.** A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Potim.

**Parágrafo Único.** A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

## SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 19.** As Câmaras Técnicas integram a estrutura do Conselho da Cidade de Potim e possuem caráter permanente, tendo como objetivos preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

*AMW*





**Art. 20.** Os Grupos de Trabalho integram a estrutura do Conselho da Cidade de Potim e possuem caráter temporário, tendo como objetivos a organização da Conferência da Cidade e das demais atividades de sensibilização e mobilização da comunidade local sobre a política municipal de desenvolvimento urbano.

**Art. 21.** As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão compostas por titulares e suplentes com iguais atribuições e competências na execução e deliberação das tarefas.

**Art. 22.** Deverão ser instituídas Câmaras Temáticas a partir dos seguintes temas vinculados a questão urbana:

- I. Habitação e Regularização Fundiária;
- II. Saneamento Básico;
- III. Mobilidade Urbana;
- IV. Patrimônio Histórico Cultural.

**Art. 23.** Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

**Parágrafo Único.** O funcionamento das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão definidos no regimento interno do Conselho da Cidade de Potim.

### CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 24.** As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Potim, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

*Assinatura*



**Parágrafo Único.** As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**Art. 25.** A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I. Pelos membros do Conselho da Cidade de Potim através da maioria absoluta dos seus membros.

II. Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

**Parágrafo Único.** Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Potim, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias.

**Art. 26.** Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do Conselho da Cidade de Potim.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada por ato do Chefe do Executivo e realizada na primeira Conferência da Cidade posterior a aprovação desta Lei.

**Art. 28.** A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

**Art. 29.** O Regimento Interno do Conselho da Cidade será aprovado pelo plenário em até 90 dias após sua instalação.

*Reino*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

9

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.**

Potim, 20 de agosto de 2018.

*Erica Soler*  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 20 de 08 de 2018